



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

2371/2002/005/2017
13/10/2020
Pág. 1 de 44

PARECER ÚNICO Nº 0463523/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02371/2002/005/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	30196/2014	Outorga deferida juntamente com a Revalidação de Licença de Operação processo 02371/2002/004/2014
Outorga – Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	16961/2014	Outorga deferida juntamente com a Revalidação de Licença de Operação processo 02371/2002/004/2014
Outorga – Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	32854/2019	Outorga deferida juntamente com a Revalidação de Licença de Operação processo 02371/2002/004/2014
Captação em corpo d'água (rios, lagoas naturais, etc)	42840/2020	Cadastro efetivado
Captação em corpo d'água (rios, lagoas naturais, etc)	42843/2020	Cadastro efetivado
Autorização para intervenção ambiental	2289/2020	Deferida
EMPREENDEDOR: Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda.	CNPJ: 71.412.217/0001-57	
EMPREENDIMENTO: Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda.	CNPJ: 71.412.217/0001-57	
MUNICÍPIO: Pará de Minas	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19° 49' 20,73" LONG/X 44° 38' 21,11"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Para	
UPGRH: SF2	SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): Abate de animais de médio e grande porte	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: CEEL Consultoria e Análises Ambientais Ltda		REGISTRO: CNPJ 86.553.658/0001-46
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de fiscalização nº 39823/2018		DATA: 24/07/2018



1 Resumo

A Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda. desenvolve a atividade de “Abate de animais de médio e grande porte” (suínos), no município de Pará de Minas/MG. Em 02/01/2017 foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o presente processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 02371/2002/005/2017, na modalidade de licença de operação em caráter corretivo (LOC) com o objetivo de regularizar ampliação da atividade que já havia sido realizada.

Quando o presente processo foi formalizado, o empreendimento já possuía uma LOC nº 049/2010, pela qual estava autorizada a operação da atividade “Abate de animais de médio/grande porte” com o parâmetro de 450 cabeças de suínos abatidas por dia, que se encontrava em fase de revalidação, através do processo 02371/2002/004/2014, amparado pelo benefício da revalidação automática. Com este parâmetro o empreendimento se classifica como porte grande, Classe 6, nos termos da DN 74/2004.

No presente processo é pleiteada a ampliação de mais 750 cabeças abatidas por dia, para a mesma atividade, atingindo o patamar de 1200 animais por dia, mas continuando como porte grande e Classe 6, nos termos da DN 74/2004.

Em 24/07/2018 foi realizada vistoria, durante a qual se constatou que estava operando com parâmetro de 930 cabeças de suínos abatidas por dia, tendo, portanto, realizado a ampliação, motivo pelo qual foi autuado e teve suspensão da atividade para o parâmetro ampliado, através do auto de infração nº 134238/2018, nos termos do Art. 112, Anexo I, código 107 do Decreto Estadual 47383/2018.

Devido a suspensão das atividades, a pedido do empreendedor, e verificados os critérios necessários, foi assinado o TAC ASF nº27/2018 em 25/07/2018, renovado em 02/08/2019 por meio do TAC ASF nº 22/2019, e cujos cumprimentos estão detalhados em item específico deste parecer.

O abatedouro possui 51 funcionários, sendo cinco no setor administrativo e 45 na produção, com regime de operação de turno único com duração de 06 horas, durante 26 dias por mês. O terreno onde está instalado possui área total de 19650,40 m², sendo 3515 m² de área construída e a área útil correspondente a 6000 m².

Há um posto de abastecimento de combustível com capacidade de 7000 litros de óleo diesel, por não possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para esta atividade, ficou determinado que deveria ser suspensa, apresentando-se o cronograma de desativação do mesmo. Destarte, o empreendimento não se encontra autorizado a operar a aludida atividade.



Em vistoria também se observou que o empreendimento possui medidas de controle já instaladas, embora, necessitasse de reparos e adequações em algumas delas, as quais foram exigidas em ofício de informação complementar e também no TAC.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de três poços tubulares e duas captações superficiais em curso d'água, estas últimas caracterizadas como uso insignificante.

Devido aos dois pontos de captação superficial em curso d'água, foi necessário formalizar processo para regularizar a intervenção ambiental realizada em APP. O empreendimento está instalado em área urbana, sendo dispensado da constituição de reserva legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de tratamento, sendo o efluente sanitário destinado ao tratamento em sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, já o efluente industrial é tratado em um sistema composto por peneira estática, caixa de gordura e quatro lagoas. Após passar pelo sistema de tratamento, o efluente é lançado no Ribeirão Paciência.

Com relação às emissões atmosféricas, há uma caldeira a lenha, com potência nominal inferior a 0,5 MW, não tendo sido informado se há sistema de controle de emissões.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Foram avaliadas a adequação dos sistemas de controle, através da análise do Relatório de Controle Ambiental – RCA e seu respectivo Programa de Controle Ambiental – PCA, juntamente com a análise do TAC, e de informações complementares de modo criterioso e que permitiram à equipe da Supram Alto São Francisco sugerir o deferimento do pedido de licença de operação em caráter corretivo.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda. se encontra instalada e em operação desde 1975, porém antes funcionava o abatedouro municipal.

Em 2002, foi lavrado o auto de infração nº 1143/2002, com base no Decreto Estadual 39424/1998, art. 19 §3º Item 1. No sistema Siam, este processo se encontra com status arquivado/crédito remitido.

O primeiro processo de licenciamento foi formalizado no ano de 2006 e foi arquivado.



Em 2008, foi formalizado o processo 02371/2002/003/2008, através do qual foi concedida a licença de operação corretiva, Certificado LOC nº 049/2010 emitida em 25/11/2010, com validade de quatro anos. A notificação ao empreendedor se deu no mesmo dia de sua emissão.

Em 2014 foi solicitada a revalidação da licença citada, pelo processo 02371/2002/004/2014, que teve seu parecer único avaliado e aprovado na 43ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais do Copam em 25/08/2020, sendo, portanto, revalidada com condicionantes.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda. está situada em zona urbana com endereço na Rodovia BR 352, km 5, em distrito industrial do município de Pará de Minas - MG.

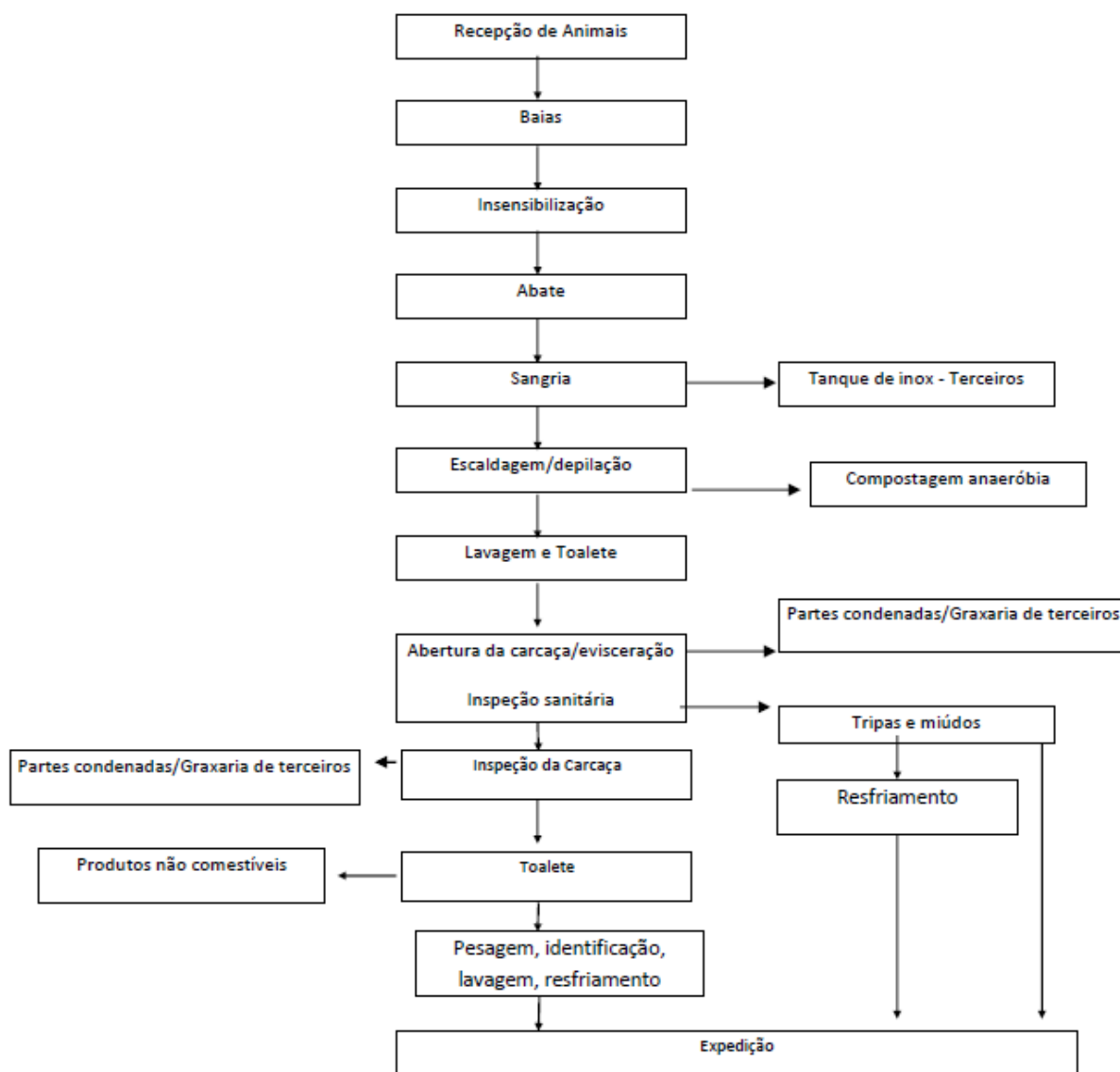


O empreendimento limita-se com o Ribeirão Paciência, com propriedade da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, com a BR 352 e com terceiros. Apesar de estar inserido em área declarada como urbana, o entorno do empreendimento possui características predominantemente rurais, com alguns empreendimentos e residências próximas, mas não adjacentes ao mesmo, dentre eles outro abatedouro.



Desenvolve-se a atividade de abate de animais de médio porte (suínos), com capacidade instalada para abater 1200 animais, em uma área útil de 6000 m², em turno único com duração de oito horas/dia, durante 22 dias por mês. O frigorífico emprega 51 funcionários, sendo dois no setor administrativo, 46 no setor de produção, três no setor de manutenção. Também se emprega quatro funcionários temporariamente e oito terceirizados.

Abaixo segue fluxograma do processo produtivo:





3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está localizado em área urbana de Distrito Industrial do município de Pará de Minas, rodeado por propriedades rurais e outros empreendimentos, estando o bairro mais próximo, distante cerca de 1300 metros.

A instalação não se encontra dentro de zona de amortecimento de unidades de conservação, e entre os fatores de restrições e vedações ambientais listados da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, aplica-se apenas o fator Área de Segurança Aeroportuária – ASA, motivo pelo qual é exigida a apresentação de anuência do Comando da Aeronáutica, por se tratar de atividade atrativa de avifauna, documento que foi devidamente apresentado.

3.2. Recursos Hídricos.

Quanto aos recursos hídricos, a área do imóvel onde o frigorífico está instalado é contemplado com a passagem de um curso d'água, o Ribeirão Paciência, no qual é feito o lançamento de efluentes líquidos industriais após passar pela Estação de tratamento existente no empreendimento. No presente processo foi regularizada a captação de água em dois pontos deste córrego, conforme descrito também no item sobre intervenções ambientais.

As águas pluviais interceptadas pelos telhados são captadas em canaletas não sendo aportadas para o sistema de tratamento de efluentes industriais.

A água utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo de produção, é oriunda de três poços tubulares e das duas captações superficiais de uso insignificante.

A seguir é apresentado o balanço hídrico, que está atualizado para o parâmetro pretendido para a ampliação.

Tipo de consumo	Volume (m³/dia)
Consumo humano (51 funcionários)	6,12
Consumo industrial (considerando 1200 cabeças abatidas por dia)	570
Consumo extra e sanificação em dia de consumo máximo	1,056
Total	577,16

Até o momento, as fontes hídricas que o empreendimento dispõe são as seguintes:

- Poço tubular profundo: Processo de outorga nº 32854/2019 deferida na modalidade autorização do uso de água subterrânea por meio de poço tubular já existente a uma vazão de 10,80 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 20h00min/dia perfazendo um total de 216,0 m³/dia.



Esta outorga foi aprovada juntamente com a Revalidação da Licença de Operação no processo 02371/2002/004/2014.

- Poço tubular profundo: Processo de outorga nº 30196/2014 deferida na modalidade autorização do uso de água subterrânea por meio de poço tubular já existente a uma vazão de 7,0 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 20h00min/dia perfazendo um total de 140,00 m³/dia. Esta outorga foi aprovada juntamente com a Revalidação da Licença de Operação no processo 02371/2002/004/2014.
- Poço tubular profundo: Processo de outorga nº 16961/2014, trata-se de renovação da portaria de outorga nº 198/2010, pela qual se autoriza o uso de água subterrânea a uma vazão de 5 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 20h00min/dia, perfazendo um total de 100 m³/dia. Esta outorga foi aprovada juntamente com a Revalidação da Licença de Operação no processo 02371/2002/004/2014.
- Captação superficial de uso insignificante regularizada através da Certidão nº 218101/2020, em curso d'água com vazão captada de 1 litro/s durante 24h/dia, totalizando 86,4 m³/dia.
- Captação superficial de uso insignificante regularizada através da Certidão nº 218098/2020, em curso d'água com vazão captada de 1 litro/s durante 24 h/dia, totalizando 86,4 m³/dia.

Verifica-se que o volume das fontes é suficiente para atender a demanda de água após a ampliação do parâmetro da atividade.

3.3 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel está instalado em área urbana, por isso, dispensado da constituição de reserva legal.

3.3.1 Áreas de preservação permanente

O imóvel, por ser contemplado pela passagem do Ribeirão Paciência, que também funciona como limite da propriedade, possui área de preservação permanente.

Esta APP ocupa área total de 7949,25 m², dentro da qual 510 m² são construções consideradas como uso consolidado, 1784,34 m² constitui-se de área destituída de vegetação nativa e 5654,91 m² estão em regeneração.

Para a área considerada como uso consolidado, em um dos processos anteriores, foi exigida a apresentação de medida compensatória, que consistiu da execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, em outra parte da APP do imóvel. Esta medida constou das condicionantes da licença anterior, e seu cumprimento foi verificado na análise do processo de revalidação da LO, 02371/2002/004/2014, tendo sido constatado o cumprimento.



Em vistoria foi apontada pelos representantes do empreendimento, uma área de APP que se encontrava cercada e onde haviam sido realizados plantios de recuperação com mudas de espécies arbóreas nativas.

Da constatação da Intervenção ambiental:

Na vistoria realizada não foi informado que era realizada captação em curso d'água, apesar de haver dois cadastros de uso insignificante vinculados ao processo. Porém, após o recebimento de informações complementares referentes ao uso de recursos hídricos foi mencionado que era realizada captação superficial em dois pontos do Ribeirão Paciência que passa pela propriedade.

Inclusive havia sido feito novo cadastro de uso insignificante para estas captações. Como foi necessária a instalação de tubulações e equipamentos em área de preservação permanente, ainda que sem supressão de vegetação nativa, caracteriza-se como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental nos termos da Lei 20922/2013:

Lei Estadual 20.922/2013, art. 3º:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; (grifo nosso)

Sendo considerada uma intervenção ambiental, conforme o Decreto Estadual 47749/2019:

Decreto Estadual 47749/2019, Art. 2º:

X – intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação; (grifo nosso)

Que necessita de autorização pelo órgão ambiental competente, conforme o art. 12 da Lei Estadual 20922/2013:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifo nosso).

O empreendimento foi notificado para que formalizasse o processo para Autorização de Intervenção Ambiental, através do Ofício Supram ASF 477/2020. Assim, após a



apresentação dos documentos necessários, foi formalizado o processo AIA 2289/2020.

A intervenção ambiental, conforme já mencionado, caracteriza-se pela passagem de tubulações e equipamentos (bomba) sem necessidade de supressão de vegetação nativa em área total de 0,00837 ha ou 83,7 m². Nos locais a vegetação compreende a presença de espécies exóticas de gramíneas, mamona, e outras herbáceas.

Por se tratar de captação dentro do leito do córrego, não há alternativa locacional para a intervenção senão a passagem pela APP, tendo sido dispensada a apresentação do Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional.



Fonte: Documento do processo

Entende-se que é regularizável a intervenção, sendo passível de aplicação de medida compensatória, conforme descrito a seguir.

4. Compensações.

Para atender as determinações da Resolução Conama 369/2006, foi apresentada a proposta de medida compensatória pela intervenção em APP, regularizada através do processo AIA 2289/2020, vinculado ao presente licenciamento, que constitui do plantio de espécies nativas da região em área de preservação permanente dentro do próprio imóvel em local que atualmente está ocupado por gramíneas exóticas, em área de 133 m², coordenadas geográficas Latitude 19°49'21,25''S Longitude 44°38'17,52''O. Entende-se que a proposta é aceitável, não havendo necessidade de apresentação de PTRF.

Porém, esta equipe técnica entende que o plantio das mudas de espécies arbóreas nativa com fins de enriquecimento deverá ocorrer com espaçamento não superior a 2



x 3 metros, com no mínimo 23 mudas de pelo menos cinco espécies nativas diferentes e compatíveis com o ambiente ciliar a ser enriquecido.

Constará no item que trata das condicionantes da licença ambiental anexo ao presente parecer, a descrição das medidas necessárias para efetivo cumprimento desta compensação bem como a forma de comprovação.



Fonte: documento do processo

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

No empreendimento há geração de efluentes líquidos industriais e sanitários.

5.1.1 Efluentes sanitários

São provenientes da higienização humana e do refeitório, sendo 51 contribuintes no total com volume total na ordem de 3570 Litros/dia.

Em vistoria foi constatado a existência de um sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, que atende despejos de seis contribuintes.



A outra parte dos despejos sanitários, conforme informado no RCA é direcionada inicialmente a um tanque séptico e depois é destinado à Estação de tratamento de efluentes industriais, juntando-se a esta no tanque de equalização. Esta informação não foi relatada em vistoria, no entanto, é considerada adequada.

5.1.2 Efluente industrial

Os efluentes líquidos industriais são provenientes do processo produtivo de abate, lavagem de matéria-prima, lavagem de produtos intermediários, lavagem de pisos e equipamentos e produção de vapor. Constitui-se de alta carga orgânica, óleos e graxas e não possui compostos metálicos tóxicos, com estreita relação entre DBO₅ e DQO. O volume máximo diário, quando opera em capacidade máxima, estimado é de 360 m³, tendo sido considerado o volume de 300 litros por suíno abatido.

Não há lavagem de veículos no empreendimento.

O sangue retirado dos animais, não compõe o efluente, por se tratar de um subproduto que é vendido para graxaria.

Medidas mitigadoras

Descrição do processo de tratamento na ETEi

O tratamento dos efluentes líquidos industriais passa por três subsistemas, sendo: um tratamento preliminar, primário e secundário, detalhados abaixo:

a. Tratamento preliminar

Remove-se os sólidos maiores, carregados nas águas residuárias afluentes à estação de tratamento, passando por uma peneira estática.

Os efluentes da linha verde passam primeiro por uma peneira de malha 0,75 mm para retenção de esterco, fase sólida que é encaminhada para composteira, e a fase líquida segue para o tanque de equalização.

Na linha vermelha, os efluentes passam também por uma peneira estática com malha 0,5 mm, e posteriormente para o tanque de equalização. Os sólidos também são encaminhados para composteira.

b. Tratamento primário

Consiste de passagem por um sistema de flotação e depois por um tanque de equalização para eliminação das flutuações e para homogeneização dos despejos, sendo posteriormente encaminhado para o processo biológico.

O sistema de flotação consiste de caixa de gordura, equipada com um soprador localizado no fundo da mesma, que faz com que o ar dissolvido seja liberado através da formação de microbolhas, que se movimentando ascendentemente promovem o



arraste de gordura e sólidos suspensos para a superfície do tanque, a partir daí podem ser retirados.

No tanque de equalização são misturados os efluentes vindos da caixa de gordura com flotação e os efluentes sanitários oriundos do tanque séptico, possui capacidade útil de 225 m³ de reservação e tempo de detenção de aproximadamente 15 horas.

c. Tratamento secundário

Trata-se da etapa biológica e é dividido em tratamento anaeróbio que ocorre em uma lagoa anaeróbia e o tratamento aeróbico que se dá em um tanque de aeração, após a qual o efluente segue para uma lagoa de decantação e depois para lançamento em curso d'água, o Ribeirão Paciência.

O automonitoramento dos efluentes líquidos do empreendimento, terá a análise de seu cumprimento, quanto a prazos e atendimentos a DN Copam CERH 01/2008, detalhados no item que trata da análise do TAC no presente parecer.

Este item, especificamente é o mais importante na análise da viabilidade da ampliação do empreendimento, vez que o aumento na produção acarreta em aumento no volume de efluentes, sendo imprescindível que a ETE possua a capacidade para tratamento com a eficiência necessária.

Aqui faz uma análise qualitativa dos dados apresentados, onde se concluiu o seguinte:

- Em relação ao automonitoramento realizado para cumprimento das condicionantes da licença de operação, ou seja, antes da ampliação, acrescentou-se no TAC alguns parâmetros, melhorando o rigor na análise do tratamento. Entre todos os parâmetros observados, para o Nitrogênio Amoniacal estava ocorrendo lançamento com valores acima do padrão estabelecido na DN Copam CERH 01/2008. Isso foi observado após a análise do primeiro TAC assinado. O empreendimento sofreu autuação por este motivo, e no decorrer do automonitoramento do segundo TAC, houve melhoria no sistema de tratamento com o objetivo de atender os padrões para todos os parâmetros.
- Em relação aos demais parâmetros, DBO e DQO, tiveram valores atendendo a DN em termos de eficiência de remoção, mantendo-se sempre médias anuais de remoção acima de 85% para Demanda Bioquímica de Oxigênio e acima de 75% para Demanda Química de Oxigênio, apesar de as vezes ultrapassar o limite do padrão.
- Conclui-se que o sistema de tratamento, para os parâmetros solicitados no automonitoramento sofreu melhorias e está eficiente para atendimento à norma supra citada, considerando que o empreendimento realiza lançamento em curso d'água.



Foi solicitada a apresentação de um Estudo de Auto depuração para o curso d'água em questão, do qual faz-se as seguintes considerações:

- Em comparação com a licença anterior (concedida antes da ampliação da atividade), no presente processo, através do TAC solicitou-se o automonitoramento com mais parâmetros.
- No presente caso o curso d'água receptor é o Ribeirão Paciência, que corta a zona urbana do município de Pará de Minas recebendo grandes quantidades de despejos ao longo do seu desenvolvimento.
- A análise de autodepuração considerando os dados reais aponta para uma situação a montante do lançamento característica de curso de água antropizados. Tanto a DBO do rio quanto o Oxigênio Dissolvido (OD) estão em desconformidade com a DN COPAM 01/2008, em referência a qualidade da água do rio classe 3. Entretanto, mesmo com a situação descrita acima, considerando apenas o lançamento do empreendimento em questão, o estudo indica que em nenhum momento haverá zonas com completa escassez de OD.
- Em contrapartida, a simulação que adotou dados bibliográficos, considerando o rio como sendo um rio limpo e a concentração de OD entre 80% e 90% da concentração de saturação de OD, apontou que, se o rio estivesse dentro das condições normais de preservação, o lançamento do efluente do empreendimento, por si só, manteria as concentrações de OD e DBO dentro do que é preconizado na legislação ambiental, indicando, nesta situação, a capacidade de autodepuração do curso d'água.
- Considerando a situação atual do curso d'água, será condicionado o monitoramento de lançamento do efluente e o monitoramento do corpo hídrico receptor.

Em anexo a este parecer, serão detalhados os itens a serem atendidos no automonitoramento de efluentes líquidos e do corpo hídrico receptor.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, foram descritos no RCA, verificados em vistoria e também diagnosticados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, que também contemplou resíduos da construção civil, com classificação definida pela NBR 10.004, e consistem de:

- Lâmpadas queimadas: Classe I, geração estimada em 2 unidades/mês, originárias das operações de manutenção dentro das instalações, são destinadas a INCA Incineração e controle ambiental Ltda, possui licença ambiental corretiva nº 02/2017, para a atividade de incineração de resíduos,



válida até 08/03/2021 e Licença de Operação nº 083/2014 para a atividade de transporte de resíduos perigosos classe I, com validade até 14/11/2020

- Resíduos contaminados com óleo: Classe I, geração estimada de 5 kg/mês, originários das operações de manutenção de equipamentos industriais, são destinados a INCA Incineração e controle ambiental Ltda.
- Resíduos perigosos da construção civil: consistem de resíduos de tintas, solventes, etc, são gerados eventualmente, quando são realizadas reformas, com geração estimada em 5 kg/mês, destinados a INCA Incineração e controle ambiental Ltda.
- Equipamentos de proteção individual usados: são usados pelos funcionários, e periodicamente devem ser descartados e substituídos, são gerados em média 5 kg/mês e destinados a INCA Incineração e controle ambiental Ltda.
- Pilhas e baterias: Classe I, gerados em escritório em equipamentos eletrônicos, a média de geração é de 0,5 kg/ano, são destinadas a INCA Incineração e controle ambiental Ltda.
- Papel/papelão, vidros, plásticos, sucatas metálicas: Classe II, trata-se de resíduos recicláveis, geração estimada em 160 kg/mês, são oriundos do setor de produção, operações de manutenção, entre outros, e são destinados a Comercial Iramar Ltda que possui Certidão de Não Passível de licenciamento nº 958983/2016 com validade até 05/09/2020 para a atividade de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidros para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
- Bombonas plásticas: Classe II, são originários de embalagens de produtos de limpeza usados no empreendimento, estes resíduos são devolvidos ao fornecedor, Ideal Química Indústria de Detergentes Ltda, que possui Licença Ambiental Simplificada nº 015/2018 com validade até 10/09/2022 para as atividades de Fabricação de sabões e detergentes e Fabricação de preparados para limpeza e polimento.
- Resíduos diversos, não recicláveis e não orgânicos: Classe II, possuem características domésticas, gerados nos refeitórios, sanitários, possuem estimativa de geração de 600 kg/mês, são destinados ao Aterro Sanitário do município de Pará de Minas que possui Licença de Operação Corretiva nº 001/2019 com validade até 09/09/2029.
- Entulho de construção civil: Conforme Resolução Conama nº 307/2002 são classe A, provenientes de obras de construção, reforma e demolição em edificações do empreendimento, os quais foram constatados em vistoria, e são temporários. Geração estimada de 1000 kg/mês, apenas no período em que estiver sendo realizada a reforma. São destinados a Chico Terraplanagem e



Comércio de Areia, Pedra, brita e terra Ltda que possui LAS nº 011/2019 com validade até 24/05/2029 emitida pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

- Subproduto industrial: Classe II A, constitui-se de ossos, cascos, gorduras, aparas de carnes, animais ou suas partes condenadas pela inspeção sanitária e vísceras não comestíveis, obtidos em diversas etapas do processo produtivo, a média de geração destes é de 110.000 kg/mês, são destinados a Nutribelo Indústria e Comércio de Subproduto Animal Ltda, possui Certificado de Renovação de Licença de Operação nº 167/2019 com validade até 22/07/2029 para a atividade de Processamento de Subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.
- Sangue: Classe II A, é produzida uma média de 40000 litros/mês e também é destinado a Nutribelo Indústria e Comércio de Subproduto Animal Ltda.
- Gordura da caixa separadora: é produzida uma média de 1300 kg/mês, armazenada em silos subterrâneos e destinada a a Nutribelo Indústria e Comércio de Subproduto Animal Ltda.
- Cilindros de Gás refrigerante vazios: é gerado em torno de três unidades por mês, são provenientes da câmara de gás e destinados à INCA Incineração e controle ambiental Ltda.
- Lodo da ETE: trata-se da biomassa retirada da estação de tratamento de efluentes líquidos, é colocado em leitos de secagem dentro do próprio empreendimento e posteriormente é destinado a compostagem na Fazenda Coroa Grande que possui Certidão de Não passível de licenciamento nº 44/2018 com validade até 28/11/2022, para posterior utilização como adubo orgânico em áreas de cultivo.
- Resíduos de pelos: provenientes da sala de depilação e chamoscamento no setor de produção, em torno de 2800 kg/mês são gerados, e destinados a compostagem na Fazenda Coroa Grande.
- Fuligem e cinzas: originários da caldeira, são gerados em torno de 1300 kg/mês e são destinados a composteira do empreendimento e depois para a Fazenda Coroa Grande, para ser utilizado como adubo orgânico.

Em vistoria se observou que não existia um depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos, para aqueles cuja coleta não é diária. E os demais são armazenados no local de origem, como por exemplo, o tanque de sangue localiza-se dentro da área industrial de onde é coletado diretamente. Além disso, havia resíduos armazenados em local inadequado, sem segregação e sem sinalização.

A adequação da situação acima descrita, foi solicitada no Termo de Ajustamento de Conduta e foram devidamente atendidas, porém o detalhamento do cumprimento deste TAC está descrito em item específico do presente parecer.



Medida(s) mitigadora(s):

Pelo já exposto, observa-se que o empreendimento realizou as adequações necessárias para armazenamento temporário de resíduos sólidos, comprovando as adequações através de relatórios fotográficos, bem como está realizando a destinação adequada a empreendimentos licenciados ambientalmente, tendo sido apresentadas as comprovações por meio de notas fiscais, declarações e os certificados de licenças.

A apresentação das comprovações de destinação final, assim como a manutenção dos depósitos de armazenamento temporário serão inseridas no anexo sobre condicionantes do presente parecer.

5.3. Emissões atmosféricas

O empreendimento possui um ponto de emissão de efluentes atmosféricos, que é uma caldeira cujo combustível é lenha, nas condicionantes do TAC foi solicitado o automonitoramento, e para os parâmetros exigidos se verificou que as emissões estavam dentro do padrão.

Medida(s) mitigadora(s):

Não foi informado se há algum dispositivo de controle de emissões no equipamento, o automonitoramento das emissões continuará sendo solicitado como condicionante da licença em item anexo ao presente parecer, devendo observar os padrões estabelecidos no Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013.

5.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos são causados pelos equipamentos e movimentação de veículos. Para este impacto, foi realizado automonitoramento condicionado à licença anterior, e os resultados que constam no processo 02371/2002/003/2008 apresentaram-se dentro do padrão estabelecido na legislação.

Medida(s) mitigadora(s):

No PCA foi informado que não há geração de ruídos acima dos parâmetros legais, e que todas as medidas de controle já foram implantadas, sugerindo-se como medida mitigadora a manutenção periódica dos equipamentos, uso adequado de EPI's, treinamentos e monitoramento.

O empreendimento está instalado em área de distrito industrial, inserida em área urbana, sem aglomerações de população em seu entorno imediato, mas mesmo assim é necessária a adoção de medidas para minimizar a emissão como realização de manutenção nos equipamentos, e se necessário o enclausuramento. Além disso, será imposto como medida condicionante a continuidade do automonitoramento deste



impacto, nos termos da Lei Estadual 10.100/1990, devendo-se obedecer aos limites de níveis de ruídos mencionados na mesma.

6. Análise do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta

Com o objetivo de amparar a operação do empreendimento com o parâmetro da ampliação pleiteada no presente processo, foi assinado o TAC ASF nº 26/2018 em 25/07/2018, cujas condicionantes técnicas e de automonitoramento estão descritas abaixo junto com a análise de seu cumprimento.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Comprovações
01	Construir depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos, impermeabilizado, coberto, com baias de separação e placas que identifiquem as classes dos resíduos, de acordo com as normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Comprovar através de apresentação de relatório fotográfico.	90 dias	Protocolo R0177747/2018 de 22/10/2018, apresentou relatório fotográfico comprovando a construção do depósito. Avaliação: Cumprida tempestivamente.
02	Apresentar comprovações de destinação de resíduos sólidos a empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente, como notas fiscais, declarações, certificados.	Semestralmente	Protocolo R2682/2019 de 09/01/2019 e protocolo R2682/2019 de 09/01/2019 apresentou notas fiscais e certificados de licenças vigentes das empresas receptoras tempestivamente. Avaliação: Cumprida
03	Realizar limpeza e segregação de todos os resíduos sólidos existentes nas dependências do empreendimento, inclusive os resíduos de construção civil que não serão reutilizados, bem como todos os resíduos sólidos que se encontram espalhados na casa do funcionário. Os resíduos reutilizáveis deverão ser armazenados em local específico e sinalizado. Os resíduos sólidos que não puderem ser reaproveitados deverão ser destinados a empreendimentos regularizados ambientalmente.	30 dias	Protocolo R0147322/2018 de 17/08/2018, apresentou relatório fotográfico comprovando a limpeza dos resíduos existentes nas dependências do empreendimento e nota fiscal da destinação à empresa com AAF nº 05653/2014 vigente até 22/10/2018. Avaliação cumprida tempestivamente.



04	Apresentar Plano de desativação do Posto de Abastecimento de Combustível com seu respectivo cronograma, conforme a DN Copam 108/2007 considerando que o empreendimento ainda não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou, apresentar o AVCB que contemple esta atividade. OBS.: O presente TAC não autoriza o funcionamento do Posto de Abastecimento, que somente poderá operar após o protocolo do AVCB válido	10 dias	Protocolo R0136965/2018 de 01/08/2018, apresentou o cronograma de desativação temporária do ponto de abastecimento de veículos, o qual foi analisado por este órgão ambiental tendo sido emitido o Of. Supram ASF nº 1214/2018, informando que foi aprovado. Em 08/11/2018, protocolo R0185811/2018, foi apresentado o relatório fotográfico do procedimento de desativação e limpeza do tanque juntamente com ART, conforme o cronograma aprovado. Avaliação: Cumprido tempestivamente
05	Realizar reparo no local onde está instalada a peneira, que faz parte do sistema de tratamento de efluentes líquidos, de modo a evitar vazamentos.	30 dias	Protocolo R0147324/2018 apresentou relatório fotográfico comprovando que executou os reparos necessários. Avaliação: Cumprida tempestivamente.

Programa de automonitoramento

O automonitoramento foi solicitado para efluentes líquidos industriais, corpo hídrico receptor, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

a) Efluentes líquidos industriais

Foi solicitada a realização de análises com frequência trimestral para os parâmetros DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas, vazão média diária e nitrogênio amoniacal. Para este automonitoramento, a apresentação de resultados deveria ser iniciado 60 dias após a assinatura do TAC, com frequência semestral de apresentação de relatórios.

Os relatórios apresentados estão descritos na tabela abaixo.

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
21/09/2018	R0164244/2018	28/08/2018	Tempestivo. Fora do padrão para nitrogênio amoniacal.



09/01/2018	R2691/2019	08/11/2018	Tempestivo. Fora do padrão para nitrogênio amoniacal.
17/07/2019	R0104124/2019	28/02/2019 e 22/05/2019	Tempestivo. Em ambos os laudos apresentados constatou-se inconformidade para o parâmetro nitrogênio amoniacal.

Avaliação: Observa-se que houve cumprimento da frequência e tempestividade da apresentação de relatórios.

Quanto à existência de um parâmetro fora do padrão, o empreendimento foi autuado, lavrando-se o auto de infração nº 198911/2019 e notificado a tomar medidas para corrigir a inadequação, no entanto, isto não se tornou impedimento para renovação do TAC e através da análise do automonitoramento do novo termo, verifica-se que o empreendimento adotou medidas para correção da inconformidade

É de suma importância a observação de que através do TAC, mais parâmetros foram avaliados em comparação com a Licença Ambiental anterior, permitindo maior rigor sobre a análise diante do pedido de ampliação. Na licença anterior, o parâmetro Nitrogênio Amoniacal não foi exigido dentro do automonitoramento, o que impediu aferir se a desconformidade foi devida à ampliação.

b) Monitoramento do Corpo hídrico receptor:

Foi solicitada a realização de análises com frequência semestral para os parâmetros DBO, DQO, pH, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, temperatura e substâncias tensoativas. A apresentação dos primeiros relatórios, no entanto, deveria ser feita com prazo de 60 dias após assinatura do TAC.

Os relatórios apresentados estão descritos na tabela abaixo.

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
21/09/2018	R0164244/2018	28/08/2018	Tempestivo.
09/01/2019	R2699/2019	28/08/2019	Tempestivo
17/07/2019	R0104124/2019	04/02/2019	Tempestivo

c) Efluentes atmosféricos

Foi solicitada a apresentação de relatório com frequência anual dos parâmetros NOx, material particulado, e erroneamente o parâmetro CO₂ foi incluído ao invés de CO, porém não é exigido pela legislação e seus resultados foram desconsiderados.



Comprovações: Foi apresentado, através do protocolo R0164265/2018, de 21/09/2018, o relatório referente a análise da amostra coletada em 24/08/2018, com o parâmetro material particulado em desconformidade com a DN Copam 187/2013, e os demais dentro do padrão.

Avaliação: Relatório apresentado tempestivamente e de modo completo.

Quanto ao parâmetro fora do padrão, o empreendimento foi autuado e foi solicitado através do Ofício Supram ASF 625/2019, que se tomasse as medidas necessárias para manutenção na caldeira de modo a garantir que as emissões atmosféricas atendessem o padrão da DN Copam acima citada.

O empreendimento apresentou, através do protocolo R0107623/2019 de 23/07/2019, o laudo de inspeção da caldeira com ART realizado em 21/06/2019, bem como novo relatório de análise das emissões de amostras coletadas, demonstrando que atendeu a Deliberação Normativa Copam 187/2013, e que a manutenção realizada no equipamento melhorou o desempenho neste quesito.

d) Resíduos sólidos

Foi solicitado o envio de relatórios semestrais que deveriam conter os dados mínimos estabelecidos no TAC, devendo apresentar os primeiros relatórios no prazo de 60 dias após a assinatura deste.

Comprovações: Protocolos R0164260/2018 de 21/09/2018, R2687/2019 de 09/01/2019 e R0098912/2019 de 10/07/2019.

Avaliação: Cumprida tempestivamente.

Conclusão sobre o cumprimento do TAC ASF nº 026/2018 e análise do TAC ASF nº 22/2019

Tendo-se verificado o cumprimento efetivo das cláusulas do termo de ajustamento de conduta, e diante da não conclusão do processo em tela, o empreendimento solicitou a prorrogação do referido termo, o que se deu em 02/08/2019, através da assinatura do TAC ASF nº 22/2019, cujas cláusulas seguem abaixo juntamente com a análise do atendimento.

01	Apresentar comprovantes (Certificados de licenças válidos, contratos de prestação de serviços vigentes e notas fiscais atuais ou declaração) para demonstrar a correta destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, incluindo os resíduos	Semestralmente	Protocolo R 0010360/2020 de 24/01/2020 e 17309934 (processo SEI-MG N.º 1370.01.0028591/2020-48) de 21/07/2020. Avaliação: Cumprida
----	---	----------------	---



de serviço de saúde se for o caso. A destinação deve ser feita a empreendimentos regularizados ambientalmente de destinação de resíduos sólidos, como notas fiscais, declarações, certificados.		
---	--	--

Programa de automonitoramento

O automonitoramento foi solicitado para efluentes líquidos industriais, corpo hídrico receptor, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

a) Efluentes líquidos industriais

Foi solicitada a realização de análises com frequência mensal para os parâmetros DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas, vazão média diária e nitrogênio amoniacal. Para este automonitoramento, a apresentação de resultados deveria se dar até o mês subsequente à emissão do resultado

Os relatórios apresentados estão descritos na tabela abaixo.

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
20/09/2019	R0147069/2019	19/08/2019	Tempestivo, dentro do padrão para todos os parâmetros.
01/10/2019	R0152402/2019	04/09/2019	Tempestivo, dentro do padrão para todos os parâmetros.
08/11/2019	R0171671/2019	08/10/2019	Tempestivo, os parâmetros DBO e DQO atenderam em eficiência de remoção, e os demais parâmetros também dentro do padrão.
13/12/2019	R0187635/2019	27/11/2019	Tempestivo, dentro do padrão para todos os parâmetros.
31/03/2020	R0041073/2020	13/02/2020	Tempestivo, dentro do padrão para todos os parâmetros.
20/01/2020	R0002138/2020	11/12/2019	Tempestivo, dentro do padrão para todos os parâmetros.
27/02/2020	R0025562/2020	08/01/2020	Tempestivo, todos os parâmetros dentro do padrão.
31/03/2020	R0041073	13/02/2020	Todos os parâmetros dentro do padrão
09/04/2020	R0043310/2020	04/03/2020	Tempestivo, dentro do padrão para todos os parâmetros.
06/05/2020	R0050948/2020	01/04/2020	Tempestivo, dentro do padrão para todos os parâmetros.
25/05/2020	R0060896/2020	06/05/2020	Tempestivo, dentro do padrão para todos os parâmetros.
19/06/2020	R0078011/2020	04/06/2020	Tempestivo, dentro do padrão para todos os parâmetros.



Verifica-se que o empreendimento adotou medidas para atender o padrão de lançamento do parâmetro nitrogênio amoniacal, que no automonitoramento descrito no TAC anterior, apresentou-se em desconformidade.

b) Monitoramento do Corpo hídrico receptor:

Foi solicitada a realização de análises com frequência semestral para os parâmetros DBO, DQO, pH, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, temperatura e substâncias tensoativas. A apresentação dos primeiros relatórios, no entanto, deveria ser feita com prazo de 60 dias após assinatura do TAC.

Os relatórios apresentados estão descritos na tabela abaixo.

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
06/09/2019	R0138073/2019	19/08/2019	Tempestivo, contemplou todos os parâmetros.
10/03/2020	R0030958/2020	28/02/2020	Tempestivo, contemplou todos os parâmetros

Avaliação: Cumprida tempestivamente.

c) Efluentes atmosféricos

Foi solicitada a apresentação de relatório com frequência anual dos parâmetros NOx, material particulado e CO.

Comprovações: Foi apresentado, através do protocolo R0152407/2019, de 01/10/2019, o relatório referente a análise da amostra coletada em 30/08/2019, demonstrando que os parâmetros material particulado e NOx estavam dentro do padrão, porém o relatório não continha os dados para o parâmetro CO (monóxido de carbono), na unidade determinada pela DN Copam 187/2013 e foi solicitada uma retificação do mesmo, que foi apresentado em 29/07/2020, demonstrando que o parâmetro também estava abaixo do limite estabelecido na norma.

Neste caso, não se considerou que o relatório estava incompleto no primeiro protocolo, pois o parâmetro foi avaliado e apresentado, apenas não estava na unidade solicitada na norma.

Avaliação: Cumprido tempestivamente.

d) Resíduos sólidos

Foi solicitado o envio de relatórios semestrais que deveriam conter os dados mínimos estabelecidos no TAC.

Comprovações: R0002134/2020 e 17286003 (processo SEI-MG N.º 1370.01.0028496/2020-91), respectivamente.



O protocolo R0002134/2020 foi erroneamente vinculado ao processo PA Copam 02371/2002/003/2008, no entanto, através do protocolo R0042639/2020, solicitou-se a retificação.

Quanto ao conteúdo dos relatórios apresentados, no protocolo R0002134/2020, só foram contemplados os resíduos de bombonas vazias, resíduos de construção civil e subprodutos de origem animal, não sendo declarados resíduos como recicláveis, domésticos e perigosos Classe I (contaminados com óleos lubrificantes, lâmpadas, eletrônicos, etc) que já haviam sido diagnosticados no PGRS apresentado ao processo, no entanto, considerando que o TAC tem vigência de um ano, não se considerou tal relatório incompleto, uma vez que poderiam ser declarados no segundo relatório, devido a frequência de apresentação ser semestral.

Quando da apresentação do segundo relatório, que foi feita através do processo 1370.01.0028496/2020-91, que recebeu protocolo R0085236/2020 pela Supram ASF, só contemplou resíduos como subproduto de origem animal, classificados como Classe II A, não tendo sido incluídos os demais resíduos, conforme mencionado no parágrafo anterior.

O empreendimento foi questionado através de e-mail encaminhado pela gestora do processo em 28/07/2020, acerca da não declaração da destinação dos demais resíduos e o motivo de não ter justificado.

Foi respondido pelo empreendimento, através de protocolo através do SEI 1370.01.0028656/2020-39, o seguinte:

- Que não foram gerados resíduos eletrônicos no período, e que as lâmpadas utilizadas e descartadas são do tipo LED, que são recicláveis.
- Que não são gerados resíduos como materiais contaminados com óleo lubrificante, uma vez que o tipo de lubrificante utilizado é biodegradável ou comestível por se tratar de maquinário de indústria de alimentos, conforme determina o Ministério da Agricultura.
- Que quanto aos resíduos recicláveis e domésticos, os mesmos estão sendo destinados à coleta pública do município de Pará de Minas, não sendo, portanto, passíveis de declaração no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos. Foi informado também que não realiza a pesagem destes tipos de resíduos, pois a mesma é complexa uma vez que não consegue pesar as sacarias dos resíduos.

Sobre a justificativa apresentada, faz-se a seguinte análise:



- A justificativa quanto a geração de resíduos contaminados com óleos e eletrônicos é plausível e aceitável.

- E quanto a justificativa para os recicláveis e domésticos, de fato resíduos destinados a aterro sanitário, o que é o caso da destinação de resíduos no município de Pará de Minas, de fato não são passíveis de declaração no sistema MTR, conforme art. 2º inciso I da DN Copam 232/2019.

Porém, considerando o teor da exigência constante no TAC, que menciona a emissão de relatório para todos os resíduos gerados no empreendimento, ressalvados aqueles que agora se submetem as determinações da referida DN Copam 232/2019, estes resíduos recicláveis e domésticos deveriam compor o relatório.

Além disso, resíduos recicláveis deveriam ser destinados a empreendimentos que realizam reciclagem, de acordo com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos. E até foi informado no decorrer do processo possíveis destinatários devidamente licenciados para recebê-los, conforme se viu na análise do PGRS.

Outro fato a ser considerado é que uma vez assinado o Termo de Ajustamento de Conduta, o empreendimento concorda com as exigências do mesmo que se baseia na legislação vigente e qualquer impossibilidade de seu cumprimento deve ser previamente comunicada ao órgão competente para verificação do cancelamento da exigência, o que não foi feito por parte do empreendimento.

Ademais, a análise quanto aos resíduos se baseou em documento que contém diagnóstico de geração elaborado pelo próprio empreendimento.

Considera-se que os relatórios apresentados, apesar de tempestivos, estão incompletos.

Avaliação: Descumprida

Conclusão sobre a análise do TAC ASF nº 22/2019

Verifica-se que houve descumprimento do item de automonitoramento de resíduos sólidos, e os demais itens foram cumpridos. Diante do descumprimento foi lavrado o auto de infração nº 211473/2020.

Considerando a motivação do descumprimento caracterizada pela não adequação dos relatórios ao solicitado explicitamente no TAC, mesmo que tenha havido autuação, ainda que o referido TAC não tenha sido renovado, entende-se que não se trata de prejuízo que impeça a operação do empreendimento por meio da emissão da Licença Ambiental, uma vez que pode ser ajustado, não se tratando também de



degradação ou causa de poluição ambiental. Neste sentido, desde que feitas as devidas adequações por parte do empreendimento não é impeditivo à emissão da licença requerida.

7. Controle Processual

Trata-se de ampliação da Revalidação n. 02371/2002/004/2014, formalizada em 25/07/2014, em análise nesta superintendência.

Está sendo pleiteada a ampliação de mais 750 cabeças abatidas por dia, atingindo o patamar de 1200 animais por dia, mas continuando como porte grande e classe 6, nos termos da DN 74/2004, vejamos:

Nota-se que a empresa Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda. desenvolve a atividade de “Abate de animais de médio e grande porte” (suínos), no município de Pará de Minas/MG.

Quando da formalização do presente feito, o empreendimento detinha a LOC nº 049/2010, pela qual estava autorizada a operação da atividade “Abate de animais de médio/grande porte” com o parâmetro de 450 cabeças de suínos abatidas por dia, que se encontrava, ao tempo dos fatos, em fase de revalidação por meio do processo 02371/2002/004/2014 – em revalidação automática -. Com este parâmetro o empreendimento se classifica como porte grande, classe 6, nos termos da DN 74/2004.

Em que pese as modificações da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, verifica-se que o empreendimento se manifestou no prazo de 30 dias, por meio do protocolo SIAM R0051832/2018 quanto ao interesse de continuar na modalidade e critérios da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, nos termos do art. 38, III, da nova norma.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:



III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros procedimentos administrativos. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso nota-se a existência de procedimentos anteriores, logo não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, referente ao parâmetro desta ampliação, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Conforme informação constante no processo principal o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 24/07/2018, Auto de Fiscalização n. Auto de Fiscalização n. 39823/2018, de f. 247-248 (processo de Revalidação). e por estar em operação sem a devida licença ambiental e desassistido do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, não ocorrendo degradação ambiental, foi lavrado auto de infração n. 134238/2018, o que ensejou na suspensão das atividades.

Constatou-se que estava operando com parâmetro de 930 cabeças de suínos abatidas por dia, tendo, portanto, realizado a ampliação.



Visando, entretanto, retornar regularmente as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC (R0122616/2018) sendo este, após verificada viabilidade técnica, assinado em 25/07/2018 (TAC ASF nº27/2018) renovado em 02/08/2019 por meio do TAC ASF nº 22/2019, conforme detalhado a seguir.

Após análise da equipe técnica da Supram-ASF constatou-se o **cumprimento do TAC ASF nº 026/2018, conforme consta neste parecer.**

Diante do cumprimento efetivo das cláusulas do termo de ajustamento de conduta, o empreendimento solicitou a prorrogação do aludido termo, o que se deu em 02/08/2019, por meio da assinatura do TAC ASF nº 22/2019.

Em análise ao cumprimento do do TAC ASF nº 22/2019 verificou a equipe técnica, que houve descumprimento de cláusulas, destarte foi lavrado auto de infração n. 211473/2020.

Cabe ressaltar que o aludido TAC será devidamente encaminhado à AGE – Advocacia Geraldo do Estado para execução dos valores referentes as cláusulas descumpridas. Cumpre dizer, que o empreendimento não se encontra apto a operar até a concessão da presente licença ambiental.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos (ofício n. 1259/2018). Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

As informações do Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01-03 foram apresentadas pela procuradora do empreendimento Senhora Izabela Tereza Rodrigues Ferreira

A formalização do requerimento de Licenciamento Ambiental desta LOC foi realizada em 02-01-2017, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 08).

Consta contrato social (fls. 13-16), onde se pode verificar que quem representa o empreendimento é o senhor Márcio Aparecido Batista.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais n. 0000972/2017, emitida em 02/01/2017.

Conforme informado consta no empreendimento um posto de abastecimento de combustível com capacidade de 7000 litros de óleo diesel, entretanto, por não possuir



o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para esta atividade, ficou determinado a imediata inativação do mesmo, apresentando-se o cronograma de desativação.

Consta às fls. 20 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM (revogada pela DN 217/2017).

Consta procuração às fls. 10, outorgando poderes aos procuradores.

Consta no processo declaração à f. 28 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 21.

Foi apresentada declaração do município de Pará de Minas/MG (f. 22) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) (fls. 404-447), houve ainda a comunicação ao município de Pará de Minas/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos. (fls. 403).

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Constam nos autos a publicação às fls. 58-59 realizada no jornal "Diário I", solicitando o requerimento da Licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95 (revogada pela DN 217/2017).

Verifica-se que o empreendimento já possui manifestação favorável do órgão responsável pela segurança aérea, conforme se vislumbra pelo teor do ofício n. 1712/AGA/27449 – Protocolo COMAER n. 67612.032672/2017-11.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, respectivamente, às f. 64-219 e às f. 29-57, juntamente com Anotação



de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 64). Salienta-se que os estudos foram realizados pela engenheira ambiental Izabela Tereza Rodrigues.

Conforme declarado no FCE trata-se de imóvel urbano, portanto, não há, num primeiro momento, obrigatoriedade de averbação de reserva legal. Entretanto, notou-se, em análise aos pareceres anteriores, que o empreendimento possui reserva legal, assim, se fez necessário esclarecimentos. Ressalta-se que toda situação foi devidamente esplanada no âmbito do PARECER ÚNICO Nº 0293444/2020 (SIAM) do processo de Revalidação, vejamos:

3.7.1 Reserva Legal

Como já relatado, o imóvel onde o empreendimento se encontra está inserido em área urbana. Porém, durante a análise do processo anterior de LOC 02371/2002/003/2008, a equipe técnica e jurídica responsável pela gestão do mesmo, entendeu se tratar de imóvel rural, tendo sido exigida a regularização da reserva legal. Então foi formalizado o processo APEF 03661/2010, no qual foi proposta a compensação da reserva em uma propriedade da prefeitura municipal de Pará de Minas, com sua devida anuência. A proposta foi aprovada e também se incluiu como condicionante da licença, o cercamento da referida área.

Então, durante a análise do presente processo, ao verificar o cumprimento das condicionantes, constatou-se o seguinte:

- O imóvel onde a Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda. está instalado, foi doado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas através da Lei municipal nº 3813/2000.*
- A proposta de regularização da reserva legal aprovada pela Supram ASF, e pelo Copam, exigiu como condicionante da LOC, o cercamento da área. No entanto, não se verificou nos autos de nenhum processo a emissão do Termo de Preservação de Florestas que garantisse a sua averbação à margem das matrículas dos imóveis, receptor e doador da RL,*



procedimento que era adotado à época. Portanto, o processo de regularização da reserva ficou incompleto.

• Ao tentar corrigir a situação, constatou-se que o número de matrícula do imóvel matriz (onde o empreendimento está instalado), estava errado na Lei de Doação nº 3813/2000, motivo que levou à análise equivocada da situação do imóvel quanto a exigência de reserva legal, uma vez que a matrícula “errada” realmente é de imóvel rural, mas a matrícula onde a Distribuidora de Carnes Bom Boi está instalada é de fato urbana, desde data anterior ao ano de 1989.

Em 2011, foi sancionada a Lei municipal nº 5252/2011 que alterou alguns dispositivos da Lei 3813/2000, especificamente, corrigindo o número da matrícula do imóvel doado, fazendo constar o imóvel urbano.

• Então, concluiu-se que não é devida a exigência de reserva legal para o imóvel em questão, devendo-se desconsiderar a condicionante imposta no processo anterior.

No tocante ao recurso hídrico nota-se que este é proveniente dos seguintes processos:

- Outorga CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGU... 00040/2017
- Outorga CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGU... 00041/2017
- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 16961/2014
- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 30196/2014

Ressalta-se que os processos de outorga foram vinculados a Revalidação e não se encontram atrelados, para efeito de prazo, ao presente processo.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.



Constam às fls. 23-24 e 60-63 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Neste viés, à f. 476, consta o certificado de registro do IEF, sob n. 11265, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012. (Prorrogado até 30/11/2020 – Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 2.981/2020).

Da intervenção em APP

Foi informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente. Entretanto, conforme verificado após o recebimento de informações complementares referentes ao uso de recursos hídricos foi mencionado que era realizada captação superficial em dois pontos do Ribeirão Paciência que passa pela propriedade.

Destarte, como foi necessária a instalação de tubulações e equipamentos em área de preservação permanente, mesmo que sem necessidade de supressão de vegetação nativa.

Desta feita, consoante avaliado pelo Técnico, as noticiadas intervenções são passíveis de regularização ambiental, vez que configurada como baixo impacto, consoante Lei 20.922/2013, art. 3, III, alínea b, vejamos:

a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Resta dizer que nos termos do art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.



Logo, considerando a necessidade de regularização as aludidas as estruturas, foi formalizado o processo administrativo de APEF N°002289/2020, contendo como requerimento a intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa.

Consoante constatação técnica a intervenção ambiental, caracteriza-se pela passagem de tubulações e equipamentos (bomba) sem necessidade de supressão de vegetação nativa em área total de 0,00837 ha ou 83,7 m².

Assim, não é o caso de retirar as estruturas, o que não exige a empresa de compensar ambientalmente a área intervinda, diante da exegese contida na Resolução CONAMA n. 369/2006, Deliberação Normativa COPAM n. 226/2018 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.1905, de 12 de agosto de 2013.

Foi apresentada medida mitigadora para fins de compensação na intervenção em APP, elaborado por responsável técnico de nível superior e com registro no Conselho da Classe, conforme consta nos autos (n. APEF n. 2289/2020).

Para atender as determinações da Resolução Conama 369/2006, foi apresentada a proposta de medida compensatória pela intervenção em APP, regularizada através do processo AIA 2289/2020, vinculado ao presente licenciamento, conforme detalhado no parecer técnico.

Entende-se tecnicamente que a proposta é aceitável, não havendo necessidade de apresentação de PTRF, com fundamento na Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016.

Entretanto, consoante análise técnica, entendeu-se que o plantio das mudas de espécies arbóreas nativa com fins de enriquecimento deverá ocorrer com espaçamento não superior a 2 x 3 metros, com no mínimo 23 mudas de pelo menos cinco espécies nativas diferentes e compatíveis com o ambiente ciliar a ser enriquecido.

Destarte, constará no item que trata das condicionantes da licença ambiental anexo ao presente parecer, a descrição das medidas necessárias para efetivo cumprimento desta compensação bem como a forma de comprovação.

Será condicionada a apresentação do TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, firmado pela empresa perante a SUPRAM-ASF, que deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Pará de Minas/MG, pelo qual se compromete a executar o cronograma da medida compensatória aprovada pelo Órgão Ambiental, sendo condição para concessão da LAC1, com amparo na Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016.



Ressalta-se que o prazo de validade da presente licença será vinculado ao processo de Revalidação que já foi concedida, vejamos o que aduz o Decreto 47.383/2018:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC – Licença de Operação em Caráter Corretivo, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença de Operação em Caráter Corretivo, para ampliação da atividade, para o empreendimento Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda. para a atividade de Abate de animais de médio e grande porte, no município de “Pará de Minas”, pelo prazo de “seis anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:



- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação corretiva da “Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda.”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda.
e

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda..

Anexo IV. Autorização para Intervenção Ambiental



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Ampliação Corretiva da “Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento Único, conforme prazos e frequências definido no Anexo II da Licença de Revalidação, Parecer Único Nº 0293444/2020 do PA nº 02371/2002/004/2014, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença**
02	Renovar, sempre que necessário, as Certidões de Uso Insignificante referentes aos usos de recursos hídricos necessários ao desenvolvimento da atividade vinculados à ampliação.	Durante a vigência da Licença e sempre que necessário considerando o prazo de validade das Certidões.
03	Executar a proposta de medida compensatória, em atendimento à Resolução Conama 369/2006, devido à intervenção em APP, que consiste do plantio de mudas de espécies nativas em área de 133 m ² , em espaçamento não inferior a 3 x 2 m, e com uso de pelo menos 23 mudas de cinco espécies diferentes, próximo às coordenadas geográficas Latitude 19°49'21,25"S Longitude 44°38'17,52"O. Deverá realizar o acompanhamento e manutenção da área, a fim de garantir o pegamento e desenvolvimento das árvores, cuidando para a não ocorrência de incêndios e demais danos ao local	O início da execução da proposta deverá se dar na estação chuvosa subsequente à emissão desta licença ambiental.
04	Apresentar relatório técnico acompanhado de ART, de profissional habilitado, informando quais espécies foram utilizadas, porcentagem de mortalidade, se for o caso, e se foi necessário realizar replantio, e incluir memorial fotográfico,	O primeiro relatório deverá ser apresentado no fim da estação chuvosa, ou seja, no mês de abril



	comprovando a execução da condicionante nº 03 do presente anexo.	subsequente à emissão da licença e após apresentar anualmente.
05	Instalar placas para identificar a área de compensação citada na condicionante de nº 03, mencionando o processo ao qual a mesma está vinculada. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação.	No mês de abril subsequente à emissão desta licença, ou seja, após a execução da medida compensatória.
06	Instalar placas na área de preservação permanente para identificar os pontos de passagem de tubulação para captação de água superficial, nas coordenadas constantes nas Certidões de Uso Insignificantes vinculadas aos presentes processos.	30 dias.
	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas neste parecer. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa Distribuidora de Carnes Bom Ltda. e devidamente registrado no <u>Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos</u> , consoante exige a Instrução de Serviço Semad n. 04/2016.	Em até 30 (trinta) dias após publicação desta licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** O prazo de atendimento da condicionante 01 está atrelado à publicação na Imprensa Oficial do Estado da Licença de Revalidação PA nº 02371/2002/004/2014.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da “Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda”

Parecer único Nº 0293444/2020 do PA nº 02371/2002/004/2014

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE industrial*	Temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais **,DBO, DQO, Substâncias Tensoativas, vazão, nitrogênio amoniacal	<u>Mensalmente</u>
Na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Coliformes termotolerantes, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, óleos e graxas.	<u>Semestralmente</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, temperatura, substâncias tensoativas.	<u>Semestralmente</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): após a lagoa de decantação.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao período analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a



montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Atentar-se ao fato de que a frequência de monitoramento dos efluentes líquidos é mensal, apenas a apresentação dos relatórios é semestral.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo



- 3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
- 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira.	Lenha	< 0,5 MW	NOx, CO, Material Particulado	Anualmente

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram - Alto São Francisco, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 216/2017 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	Nível de ruído. (Unidade: dB -decibel)	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Autorização para intervenção Ambiental – AIA nº 2289/2020 vinculada à Licença de Operação Corretiva PA 02371/2002/005/2017 da “Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda”

Intervenção Ambiental Autorizada	
(X) SIM	() NÃO
Reserva Legal: Imóvel não possui Reserva Legal	

Tipo de intervenção	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente
Área ou quantidade autorizada	0,00837 ha ou 83,7 m ²
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Área antropizada (gramíneas exóticas)
Rendimento lenhoso	Não se aplica
Coordenadas geográficas	Ponto 1: Latitude 19°49'16.28" Longitude 44°38'22,81"; Ponto 2: Latitude 19°49'16.32" e Longitude 44°38'22.65"



Anexo IV

Relatório Fotográfico do(a) “Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda”



Foto 01. Visão parcial da área externa do empreendimento



Foto 02. Visão parcial da ETEi



Foto 03. Visão da APP devidamente cercada



Foto 04. Posto de abastecimento de combustível



Foto 05. Coletores de resíduos



Foto 06. Sistema de tratamento de efluentes sanitários.